

Contrato nº 004 / 2020 – SESEC

Processo nº P086916/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SANGER CONFECÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **SANGER CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Avenida José Falb Rangel, 674, Campo dos Velhos, Sobral-CE, Fone:88 3614-1922, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 04.445.494/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Geraldo Rodrigues de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 200003110659-6, residente e domiciliada(o) na Rua Glória Catunda de Sousa, nº 346, Junco, Sobral- CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº143/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 143/2019, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos para atender a demanda do Projeto Jovem Guarda, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**3.2.** Dos itens (S) contratados (s):





Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	CAMISA, GOLA POLO, MANGA CURTA, TECIDO PV, RECORTE NOS OMBROS, PERSONALIZADA. Camisa, gola polo, manga curta, tecido PV, malha fria (67 % poliéster e 33% viscose), cor: branca. DETALHE: recorte nos ombros na mesma malha na cor azul (escala cmyk: cOOm50y100KO), gola polo na mesma cor azul (escala cmyk: Coo m50y 100KO) e personalização frente e costa em serigrafia. SILK: Frente com brasão da Guarda Civil Municipal de Sobral e logotipo do programa #Ocupajuventude. Costa com o logotipo do projeto #JovemGuarda de Sobral.	UND	880	R\$ 21,05	R\$18.524,00
2	SHORT, ED. FÍSICA, FEMININO , HELENCAPE, 100% POLIÉSTER, CINTURA COM ELÁSTICO. Shorts, Ed. Física, feminino. Helanca PE, 100% poliéster, cintura com elástico cor azul.	UND	250	R\$ 12,92	R\$ 3.230,00
3	SHORT, ED. FÍSICA, MASCULINO, HELENCA PE, 100% POLIÉSTER, CINTURA COM ELÁSTICO. Cor: azul.	UND	250	R\$ 12,92	R\$ 3.230,00
4	BONÉ TACTEL, EM 2 CORES, FORRADO EM TNT, REGULADOR EM PLÁSTICO, PERSONALIZAÇÃO EM SUBLIMAÇÃO. Bonés em tactel de 02 cores (branco e azul), forrado em TNT, regulador em plástico, DETALHE: Personalização em sublimação. A subliamção será na frente com o logotipo do projeto #JovemGuarda de Sobral.	UND	500	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
5	CAMISA, GOLA POLO, MANGA CURTA, MALHA PIQUET, BORDADO NO PEITO. Camisa, gola polo, com manga curta, malha piquet, cinza. Personalização: Bordado no peito esquerdo com logomarca da PREFEITURA Municipal de Sobral.	UND	40	R\$ 30,28	R\$ 1.211,20
Valor Total do(s) item (ns) R\$29.450,20(VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)					R\$29.450,20

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 29.450,20 (Vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos)

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0063.1.354.3.3.90.30.00.1.001.0000.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho(s) ou instrumento hábil, no(a) Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadania, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela contratante, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

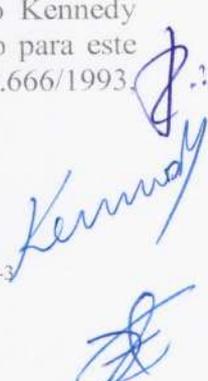
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Fornecer a CONTRATADA todas as artes que serão necessárias ao fardamento para a perfeita conformidade e entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, Subinspetor de 1º classe, Matrícula 9593, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

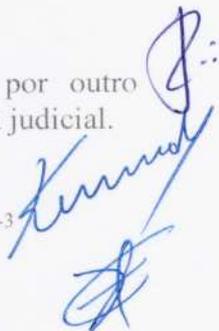
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.



14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de JANEIRO de 2020.

  
FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA  
CONTRATANTE

  
Sanger Confeções Ltda.  
Geraido Rodrigues de Albuquerque  
Sócio - Gerente  
GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE  
CPF 139.649.503-78  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1. Fco. Kennedy Vasconcelos Lima  
CPF: 879.704.143-20

2. Zalmeide Bento de Sousa  
CPF: 034.233.293-78

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

ANEXO - PORTARIA Nº 015/2020 - SEINF			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Fiscal	YAN PROTÁ FARIAS MARQUES	20676	33596
Suplente	JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO	21267	42283

**PORTARIA Nº 016/2020 - SEINF - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 005/2020 - SEINF -, tendo por objeto REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, celebrado com a empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EEP. Art. 2º. Em razão do que dispõe a presente Portaria, fica revogada a Portaria Nº 006/2020. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de janeiro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO - PORTARIA Nº 016/2020 - SEINF			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Fiscal	RAUMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	26623	33633B
Suplente	LUCAS TEGONIO DO NASCIMENTO	25005	50412

**PORTARIA Nº 017/2020 - SEINF - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 0011/2019 - SEUMA, tendo por objeto REVITALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - LOTES 01, 02, 03, 04 E 05, celebrado com a empresa CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA. Art. 2º. Em razão do que dispõe a presente Portaria, fica revogada as Portarias nº 116/2019, 117/2019, 118/2019, 119/2019 e 120/2019. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de janeiro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO - PORTARIA Nº 017/2020 - SEINF			
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA / CAU
Fiscal	LUCAS DANIEL DE CRVALHO SANTOS	27728	34160RCE
Suplente	YAN PROTÁ FARIAS MARQUES	20676	33596

### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 003/2020 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.011, de 04 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 278, de 06 de abril de 2018, e, CONSIDERANDO a necessidade designação de comissão de execução do Projeto Jovem Guarda, conforme previsão constante no edital 001/2020, em seu item 1.7; RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Jovem Guarda, prevista no Edital nº 001/2020 - SESEC, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 707, de 08 de janeiro de 2020, no qual irão cumprir as normativas legais do município. §1º. A comissão será formada por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria da Segurança e Cidadania do Município, a seguir discriminados: I - ANTONIO ROBSON BEZERRA DE SOUSA, Matrícula Funcional nº 8350 (Coordenador); II - FRANCISCO KENNEDY VASCONCELOS LIMA, Matrícula Funcional nº 9593 (Membro); III - MORGIANA APARECIDA MONTE DE SOUSA, Matrícula Funcional nº 20544 (Membro). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data deste documento. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 24 de janeiro de 2020. Sobral (CE), 24 de janeiro de 2020. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2020 - SESEC - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA,

com sede na Avenida José Falb Rangel, 674, Campo dos Velhos, Sobral-CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 04.445.494/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de fardamentos para atender a demanda do Projeto Jovem Guarda, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico 143/2019 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.450,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, Subinspetor de 1º classe, Matrícula 9593. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 27 de janeiro de 2020 a 26 de janeiro de 2021. Sobral, 27 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Geraldo Rodrigues de Albuquerque - Representante da Empresa SANGER CONFECÇÕES LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DASESEC.

### SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2020 - SEUMA**, publicado no Diário Oficial do Município de nº 718, de 23 de janeiro de 2020, página nº 16. **ONDE SE LÊ:** CONTRATADO: GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por Orlando Ramos Filho. **LEIA-SE:** CONTRATADO: GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por Gustavo Alves Gonçalves. Sobral/CE, 17 de janeiro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2018 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADA:** CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES - EIRELI, com sede na Rua Teodorico Barroso, nº 230, Vila União, CEP 60.420-135, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.468.050/0001-47. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento no Pregão Presencial nº 122/2017 - AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, no §2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Superintendência da Agência Municipal do Meio Ambiente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.150.931,16 (quatro milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Gestor. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do segundo termo de aditivo do contrato são de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por ser considerado pela contratante de natureza contínua. Sobral - CE, 27 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Marinalva Lima Pereira - Representante da Empresa Certas Serviços Empresariais e Representações. José Almir Gomes dos Santos Júnior - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL - CMDCA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 - CMDCA/SEDHAS - RESULTADO DEFINITIVO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE SELEÇÃO DAS INSCRIÇÕES VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETO QUE ATENDA AS DIRETRIZES DO LABCONNECTA: LABORATÓRIO CRIATIVO PARA**